

ANEXO XVI

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

(Item 46 - Anexo II da RESOLUÇÃO TC Nº 270, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.)

Processo	Determinações	Recomendações
PC - GOVERNO: 22100575-4	<ol style="list-style-type: none">1. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária de Capital, que tem sido sistematicamente superdimensionada ao longo dos últimos anos, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário;2. Elaborar a programação financeira e o cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município;3. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;4. Adotar memória de cálculo para a obtenção do valor disponível para a abertura de créditos adicionais cuja fonte de recursos seja o excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 3o, da Lei n.o 4.320/1964;5. Efetuar ajustes nos cálculos da RCL e DTP do município, verificando seus registros contábeis, atentando para as	<ol style="list-style-type: none">1. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;2. Abster-se de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte.3. Efetivar medidas de acompanhamento e controle dos demonstrativos que compõem a prestação de contas, seja em sua completude, seja em informações efetuadas com a devida correção.

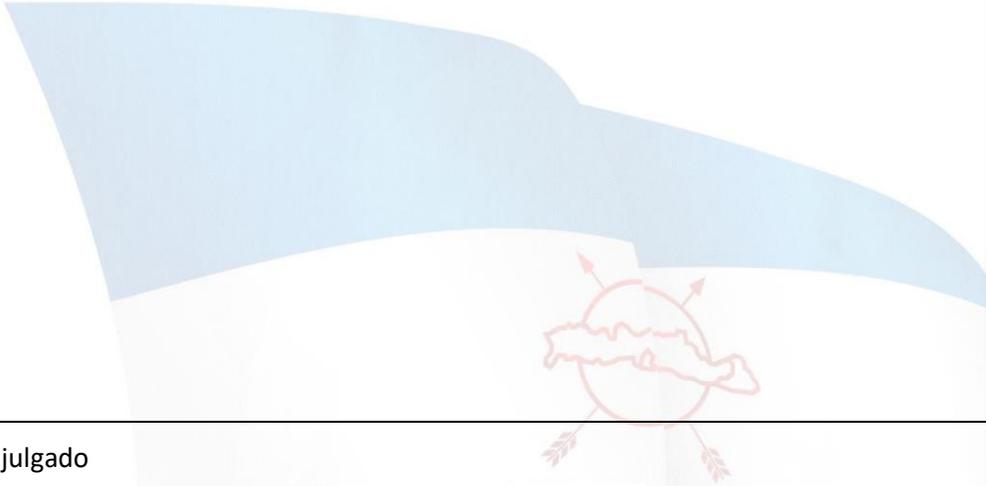
	<p>transferências obrigatórias da União relativas às emendas parlamentares, para fins de apuração do percentual da DTP e da DCL em relação à RCL;</p> <p>6. Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexisterem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;</p> <p>7. Adotar providências no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas no registro e na cobrança da Dívida Ativa, alavancando o seu recolhimento, seguindo os preceitos determinados pelos Manuais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).</p>	
<p>PC – GOVERNO: 23100624-0</p>	<p>Sem determinações.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Efetuar a classificação contábil da receita decorrente da cobrança da dívida ativa corretamente; 2. Evitar o envio de projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução; 3. Adotar o registro das fontes de recursos utilizados nos normativos de criação/suplementação de créditos adicionais cuja fonte de



PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

recursos seja o excesso de arrecadação e o superávit financeiro, em conformidade com a Lei no 4.320/1964;

4. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
5. Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;
6. Efetivar o devido recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RGPS, com vistas a evitar restrições legais e ônus ao erário em virtude de acréscimos pecuniários decorrentes que comprometem gestões futuras;

		<p>7. Aplicar as medidas de ajuste fiscal constante na CF, em razão da relação despesa corrente/receita corrente ter superado o limite de 95%; e,</p> <p>8. Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar no 101/2000 (LRF), na Lei Complementar no 131/2009, nos Decretos Federais nos 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei no 12.527/2011 (LAI).</p>
<p>PC – GOVERNO: 241005310</p>	<p>- Nada julgado</p>	

Anexo XVI

Nota 38: Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Nota 39: Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Nota 40: Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Nota 41: Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

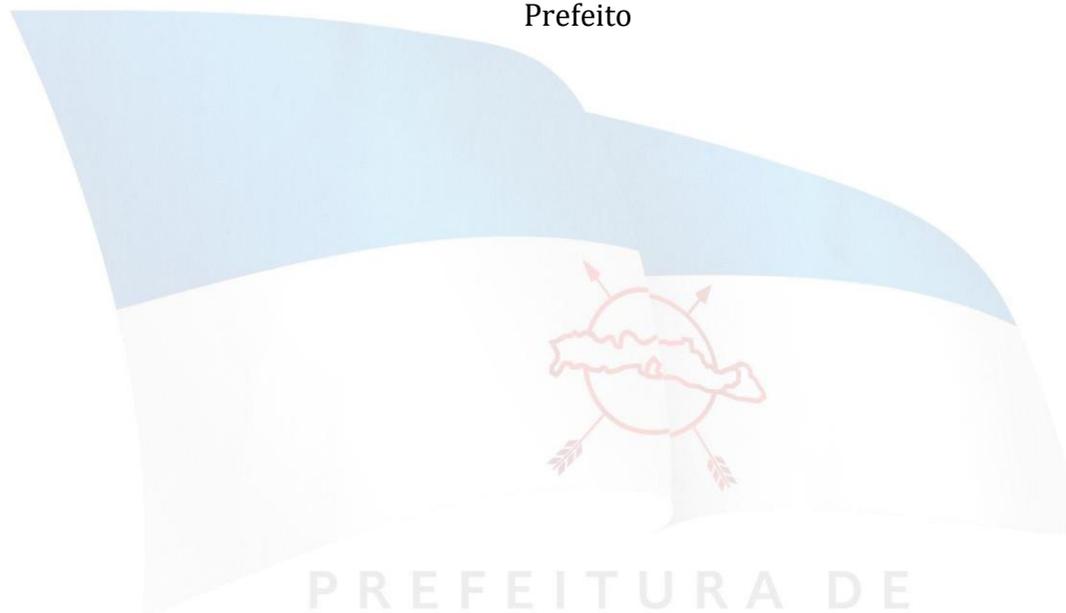
PREFEITURA DE

TAGARATU

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Washington Ângelo de Araújo

Prefeito



PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL